



REN, REDE ELÉTRICA NACIONAL, S.A.

SUBESTAÇÃO DE PEGÕES 400/60KV, SUBESTAÇÃO DE DIVOR 400/60KV E
LINHA ASSOCIADA DIVOR – PEGÕES, A 400KV

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL Plano de Prevenção e Gestão de RCD

Lisboa, 11 de maio de 2018

REN, REDE ELÉTRICA NACIONAL, S.A.

SUBESTAÇÃO DE PEGÕES 400/60KV, SUBESTAÇÃO DE DIVOR 400/60KV E LINHA ASSOCIADA DIVOR – PEGÕES, A 400KV

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho), veio estabelecer “o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação” (Artigo 1.º).

Neste contexto, o diploma determina também que “*Nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução é acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD, que assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes do presente Decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro*” (Artigo 10.º, n.º1).

Ao abrigo do referido artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, apresenta-se o Plano de Prevenção e Gestão (PPG) de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) da Linha Associada Divor-Pegões, a 400 kV, o qual acompanha o respetivo Projeto de Execução. Este PPGRCD é exclusivo para o projeto da linha em virtude de os projetos de execução das Subestações de Divor e Pegões terem já os seus PPGRCD específicos elaborados.

No PPGRCD, o código LER (Lista Europeia de Resíduos) e as operações de gestão de resíduos (reciclagem, valorização, eliminação) são classificados de acordo com a Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014 (a entrada em vigor da Decisão 2014/955/EU obriga a sua aplicação direta, deixando de ser aplicável a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março).

Ainda de acordo com o n.º4 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º46/2008, de 12 de março, o presente PPGRCD “*pode ser alterado pelo Dono da Obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de concepção-construção, pelo Adjudicatário com a autorização do Dono da Obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada*”. O presente Plano deverá assim ser efetivamente aferido/alterado/revisto em função do maior conhecimento e rigor das tipologias e quantidades de resíduos a gerar no decorrer da empreitada face às estimativas que nele se incluem, disponibilizadas pelo projetista.

A execução do PPGRCD será da responsabilidade do Empreiteiro (verificada pelo Dono de Obra e Fiscalização) e deverá assegurar os princípios dispostos no n.º3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º46/2008, de 12 de março.

O PPGRCD estará disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e será do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

O transporte de RCD para fora do local de obra obedecerá ao disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

Pode ser consultado em seguida o PPGRCD referente ao Projeto de Execução da Linha Associada Divor-Pegões, a 400 kV, segundo o modelo aprovado pela REN, S.A para o efeito (RENIP0110, Edição 3, rev01).

I. DADOS GERAIS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OBRA
REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.

- a) Av. Estados Unidos da América, 55 1749-061 Lisboa
- b) Telefone 210013500, Fax 210013310, webmaster@ren.pt, www.ren.pt
- c) NIPC 507 866 673
- d) CAE 35120 (Rev3) – Transporte de Eletricidade

II. DADOS GERAIS DA OBRA

- a) Tipo de obra: Linha Associada Divor-Pegões, a 400kv
- b) Código do CPV: *por definir*
- c) Nº de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA): *por definir*
- d) Identificação do local de implantação: Concelhos de Arraiolos, Évora, Montemor-o-Novo, Montijo e Vendas Novas

III. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)
1. Caracterização da obra

- a) Caracterização sumária da obra a efetuar
A obra a efetuar consiste na construção do troço de linha associada Divor-Pegões, a 400kV (LDVR.PGO) entre as subestações 400/60 kV de Divor (SDVR) e de Pegões (SPGO), com cerca de 69km de extensão e 214 apoios associados.
- b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no artº 2º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março
A construção da Linha Divor-Pegões, a 400kV, envolve essencialmente três grandes áreas de intervenção: Postes, Acessórios e Isoladores e os Cabos.
Nos novos postes os trabalhos têm início com a abertura de caboucos, a que se segue a fase de construção das fundações. Cada apoio tem um total de 4 fundações.
Após esta fase passa-se para a assemblagem dos apoios e seguidamente o levantamento. Com a conclusão do levantamento inicia-se a fase de reaperto dos parafusos.
O reaperto finaliza a fase dos Postes e começa a fase de instalação das cadeias e roldanas, que irão permitir o desenrolamento dos cabos.
Após o desenrolamento os cabos serão regulados e o processo terminado.

2. Incorporação de reciclados		
a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD: Não se prevê a incorporação de reciclados de RCD na obra. Dada a reduzida quantidade de matéria-prima a utilizar e a necessidade de cumprir com exigentes padrões de segurança e qualidade dos materiais, não se prevê a incorporação de materiais reciclados na obra.		
b) Reciclados de RCD integrados na obra: Não se prevê a incorporação de reciclados de RCD na obra.		
Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m ³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		

3. Prevenção de resíduos		
a) Metodologia de prevenção de RCD: Existem diversas ações que permitem a prevenção de produção de resíduos na obra: <ul style="list-style-type: none"> - Pré-moldagem das armaduras; - Reutilização das bobines de madeira e paletes; - Proibição das operações de revisão das máquinas na obra; - Manuseamento de produtos químicos com meios de contenção secundária; - Lavagem dos resíduos de betão das calhas de betonagem, para que fiquem depositados junto das terras a utilizar posteriormente, no aterro das fundações. 		
b) Materiais a reutilizar em obra: As terras sobrantes resultantes da abertura de caboucos serão utilizadas na sua totalidade na regularização da plataforma criada para a realização dos trabalhos e no enchimento dos caboucos.		
Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Solos e Rochas (n.º1 do art.6º do DL 46/2008)	3.615,82	100
Valor total	3.615,82	100

Total de materiais usados em obra: 3.615,82 t

4. Acondicionamento e triagem

- a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma
Os resíduos que não sejam passíveis de reutilização serão obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, para destino final adequado. O local de armazenamento temporário deverá ser devidamente delimitado, devendo cada tipo de resíduo aí armazenado ser identificado por meio de uma ficha de identificação de resíduos, a qual contém uma descrição sucinta da forma adequada de armazenagem e manipulação por tipo de resíduo.
- b) Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade: Não aplicável.

5. Produção de RCD

Código LER	Quantidades produzidas (m ³)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
Solos e rochas com substâncias perigosas (17 05 03)	0,55	—	—	—	—	0,04	D15
Cabos não abrangidos em 17 04 10 (17 04 11)	33,1	2,3	R04/R12/R13	2,3	R04/R12/R13	—	—
Aço/ferro (17 04 05)	16,6	1,2	R04/R12/R13	1,2	R04/R12/R13	—	—
Alumínio 17 04 02	55,2	3,9	R04/R12/R13	3,9	R04/R12/R13	—	—
Plástico (17 02 03)	596,2	42,1	R03/R12/R13	42,1	R03/R12/R13	—	—
Madeira (17 02 01)	496,8	35,1	R01/R03/R12/R13	35,1	R01/R03/R12/R13	—	—
Absorventes contaminados (15 02 02)	0,55	—	—	—	—	0,04	D15
Embalagens contaminadas (15 01 10)	0,55	0,04	R03/R12/R13	0,04	R03/R12/R13	—	—
Embalagens compósitas (15 01 05)	16,6	1,2	R03/R12/R13	1,2	R03/R12/R13	—	—
Embalagens de papel e cartão (15 01 01)	198,7	14,0	R03/R12/R13	14,0	R03/R12/R13	—	—
Total	1.414,85	99,9	—	99,9	—	0,1	—

6. Justificação das alterações face ao PPGRCD de projeto

--

ELABORADO POR: PEDRO MOREIRA (PROCESL)	VERIFICADO POR:	DATA:
---	------------------------	--------------